



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

## PROJETO DE LEI N° 01/2016

**SÚMULA - CONCEDE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica concedido reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 21,51% (vinte e um inteiros, cinquenta e um centésimos por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo que: 4% correspondente a diferença do INPC/IBGE de janeiro/2011 a dezembro/2011; 6,23% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2014 a dezembro/2014; 11,28% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2015 a dezembro/2015.

**Parágrafo único:** As tabelas referentes à Lei Municipal n° 1.278, de 30 de outubro de 2007, Lei Municipal n° 1.550, de 08 de março de 2013, e suas alterações (Lei n° 1.660/14), bem como a Resolução n° 01, de 03 de julho de 2008, serão corrigidas nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica concedido reposição de perda inflacionária aos subsídios dos vereadores, no



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

percentual de 17,51% (dezessete inteiros, cinquenta e um centésimos por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo que: 6,23% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2014 a dezembro/2014; 11,28% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2015 a dezembro/2015.

**Artigo 3º** - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - As reposições constantes da presente lei impedem o Poder Legislativo o aproveitamento de eventuais reposições futuras concedidas pelo Poder Executivo aos seus servidores referentes aos mesmos períodos.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2016.

Fábio Henrique da Silva  
Presidente

Rodrigo dos Santos Jabur  
Vice-Presidente

Renan Santos Pontes  
1º Secretário

Adelicio Ricardo Ramos  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A atual administração da Câmara Municipal de Porecatu, no intuito de promover uma melhor adequação na Lei Municipal n.º 1278/2007 e suas alterações (Plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Porecatu) e manter o poder aquisitivo de seus servidores, apresenta a presente proposta de reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal.

Ressaltamos que com a reposição de perda salarial aos servidores de 21,51% (vinte e um inteiros, cinquenta e um centésimos por cento), estamos zerando as perdas salariais de nossos servidores.

Salientamos ainda que a presente proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como com a Lei Complementar n.º 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, estamos anexando junto a este projeto de lei, cópia do ACÓRDÃO Nº 5537/15 - TRIBUNAL PLENO, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual diz que não há qualquer dispositivo constitucional que impossibilita a concessão de revisão geral anual ao quadro próprio de funcionários do poder Legislativo quando o Executivo não houver concedido reajuste.

Assim, esperamos a aprovação pelos nobres Pares.

Fábio Henrique da Silva  
Presidente

Rodrigo dos Santos Jabur  
Vice-Presidente

Renan Santos Pontes  
1º Secretário

Adelicio Ricardo Ramos  
2º Secretário